TJDFT
Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **008/2024**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e, **de outro lado**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominado **TJPA,** inscrito no CNPJ/MF 04.567.897.0001-90, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Belém-PA, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84 do Código Judiciário do Estado do Pará, Lei Estadual 5.008, de 10 de dezembro de 1981, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, o disposto no **PA 0025043/2023** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o **TJDFT** e o **TJPA**, para o intercâmbio de experiências, informações e conhecimentos, bem como para a capacitação e o aperfeiçoamento atinentes à política de atenção às vítimas de crimes e atos infracionais, mediante a realização de ações conjuntas de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/21, no Decreto 11.531/2023 e na Resolução 253, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO - A cooperação consistirá na:

I – Promoção de atividades conjuntas de educação corporativa por meio da elaboração de cursos, bem como da realização de ações de apoio à sua execução.

II – Extensão recíproca aos servidores de cada instituição partícipe da possibilidade de se inscreverem em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional promovidos por suas unidades competentes e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos de mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas.

III – Liberação de seus servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum

IV – Troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria.

V - Estipulação de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências.

VI - Promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades previstas nesta cláusula serão executadas mediante entendimento entre gestores contratuais dos partícipes, tomado em reuniões ou em encontros específicos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS – Constituem atribuições de ambos os partícipes:

I - Receber, em suas dependências, os magistrados e servidores indicados pelo outro partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Acordo.

II - Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo.

III - Disponibilizar ao outro partícipe material de interesse relativo a ações educacionais, com base em apresentação prévia de proposta e na definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

IV - Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Acordo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe.

V - Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para adoção das medidas cabíveis.

VI - Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio dos gestores contratuais indicados na cláusula quinta.

VII - Notificar por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo.

VIII - Cumprir integral e fielmente o plano de trabalho constante do Anexo deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - Os partícipes designarão os agentes públicos que atuarão como gestores do presente Acordo de Cooperação Técnica, os quais deverão:

I - Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Acordo, tomando as providências necessárias à regularização de eventuais pendências.

II - Autorizar, receber e informar sobre a execução deste Acordo.

III - Encaminhar à autoridade competente eventual pedido de alteração, observando os requisitos legais relacionados ao objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão do presente Acordo será feita pelo respectivo **Centro Especializado de Atenção às Vítimas – CEAV** do **TJDFT** e do **TJPA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e as providências que ultrapassarem as atribuições dos respectivos gestores contratuais deverão ser encaminhadas ao superior hierárquico ou à autoridade competente, conforme previsto na norma interna de cada partícipe, em tempo hábil para adoção das medidas pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os partícipes deverão comunicar o nome dos servidores que serão designados como gestores contratuais, bem como informar eventual mudança nessa designação em até 10 (dez) dias úteis, contados da nomeação do novo gestor.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasses de recursos financeiros entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ações decorrentes deste Acordo que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum dos partícipes será compelido a arcar com eventuais despesas de deslocamento de servidores ou de empregados pertencentes aos quadros do órgão parceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – O presente instrumento vigorará por **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

I - O Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização PNCP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ÉTICA - Os partícipes observarão, em seus respectivos âmbitos, o disposto no Código de Ética de cada instituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **TJPA** é regido pela Resolução 14 de 1º de junho de 2016, que institui o Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o qual será aplicado a este Acordo, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O presente Acordo poderá ser:

I - Denunciado por qualquer um dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento.

II - Rescindido por comum acordo ou mediante justificativa, precedida de comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade ao previsto no inciso II do art. 138 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o Acordo a qualquer tempo, subsistindo as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Qualquer uma das partes poderá reservar o direito de rescindir unilateralmente o Acordo, caso seja constatado que a finalidade do objeto esteja sendo desviada para outros fins nele não previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Na data da conclusão ou extinção do Acordo, a propriedade dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos caberá ao órgão que o adquiriu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União – DOU ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme disposto no caput e § 1º do art. 54 da Lei 14.133, de 2021..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS – O **TJDFT** e o **TJPA** responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente Acordo e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos não previstos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos administrativamente pelos partícipes mediante consenso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ações que venham a ser desenvolvidas em decorrência deste Acordo que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Acordo de Cooperação Técnica entre o TJDFT e o TJPA tem como objeto o intercâmbio de experiências, informações e conhecimentos, bem como a capacitação e o aperfeiçoamento atinentes à política de atenção às vítimas de crimes e atos infracionais definida pela Resolução CNJ 253, de 2018, mediante a realização de ações conjuntas de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

II – JUSTIFICATIVA

A experiência de ser vítima de um crime pode ser intensa, traumática e difícil de superar, especialmente no caso de crimes violentos. Isso ocorre porque o crime muitas vezes rompe com a crença de que o mundo é um lugar de ordem e, principalmente, destrói o sentido de autonomia e de liberdade.

Vítimas e familiares poderão precisar de assistência para suportar o impacto do dano sofrido. Afinal, com o crime surgem repercussões de ordem física, psicológica e social, com o potencial de se perpetuarem ao longo da vida.

Ademais, não se pode perder de vista que a atuação do Estado pode incrementar os efeitos nocivos derivados do crime (vitimização secundária). O próprio modo de agir das instâncias do sistema de justiça criminal e a confrontação do autor do crime com a vítima podem provocar medo, insegurança ou constrangimento.

O princípio da dignidade da pessoa humana estampado na Constituição Federal (art. 1º, III) tem por finalidade assegurar ao indivíduo que sofreu o delito um mínimo de direitos que devem ser respeitados pela sociedade e pelo poder público.

Impõe-se, pois, ao Estado a observância do dever de proteção e do dever de respeito ao indivíduo, conferindo às vítimas de crimes e atos infracionais atendimento, acolhimento, apoio, informações sobre seus direitos e encaminhamento para os serviços psicossociais disponíveis na rede de proteção de cada localidade.

Tudo com o objetivo de restabelecer a saúde física e a psíquica prejudicadas pelo delito, bem como de prevenir novas formas de vitimização, em observância ao disposto no art. 2º da Resolução CNJ 253, de 2018, com as alterações promovidas pela Resolução 386, de 2021.

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade justamente a troca de expertise que permitirá assegurar às vítimas de crimes e atos infracionais o devido atendimento (acolhimento, orientações, encaminhamentos e reparação) no âmbito de atuação do TJDFT e do TJPA.

III – OBJETIVOS

Objetivo geral:

Promover o intercâmbio de experiências, informações e conhecimentos, bem como a capacitação e o aperfeiçoamento que permitirão o devido atendimento de vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais que vierem a utilizar os serviços prestados no âmbito do respectivo Centro Especializado de Atenção às Vítimas — CEAV do TJDFT e do TJPA, reafirmando o compromisso dos órgãos do sistema de justiça com a valorização das vítimas de crimes e atos infracionais, por meio do restabelecimento da sua dignidade, da realização da justiça e da promoção dos serviços essenciais à garantia de seus direitos.

Objetivos específicos:

a) promover ações de apoio à estruturação do CEAV, que viabilizarão a implementação da política institucional do Poder Judiciário de atenção às vítimas de crimes e atos infracionais;

b) fomentar atividades conjuntas de educação corporativa por meio da elaboração de cursos, que permitirão o adequado atendimento às vítimas de crimes e atos infracionais;

c) trocar e ceder insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

d) estabelecer meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

e) promover eventos conjuntos que visem discutir e aprofundar temas relativos à promoção e proteção dos direitos das vítimas de crimes e de atos infracionais.

Em todas essas ações, sempre deverá ser respeitado o direito à consignação expressa de autoria nos materiais que vierem a ser produzidos.

IV – EXECUÇÃO

Para a consecução do objeto, os partícipes desenvolverão ações conjuntas ou complementares orientadas a:

a) designar responsáveis, titular e suplente, no âmbito do seu órgão, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das ações e atividades vinculadas ao presente Acordo, bem como para dirimir possíveis dúvidas ou prestar informações;

b) levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes ato ou ocorrência que interfira no andamento das ações e atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção de medidas cabíveis;

c) compartilhar ferramentas, protocolos e boas práticas necessárias à implementação de ações no âmbito deste Acordo; e

d) acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações desenvolvidas no âmbito deste Acordo.

V – APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla repasse de recursos financeiros de uma ou outra parte, devendo cada partícipe arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

VI – ETAPAS DE EXECUÇÃO

Etapa	Prazo	Responsável
Auxiliar a estruturação normativa do CEAV no âmbito do TJPA, de forma a viabilizar a implementação da política institucional do Poder Judiciário de atenção às vítimas de crimes e atos infracionais segundo as diretrizes da Resolução CNJ 253/2018, no âmbito daquela Corte estadual.	Em até 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	TJDFT
Capacitação de servidores e colaboradores lotados no CEAV para a aplicação da metodologia do atendimento às vítimas de crimes e atos infracionais (Curso de Atendimento às Vítimas).	Em até 60 (sessenta) dias da assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	TJDFT
Suporte para a supervisão de servidores selecionados do Curso de Atendimento às Vítimas (via remota).	Em até 30 (trinta) dias do término do Curso de Atendimento às Vítimas.	TJDFT
Intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, mediante a idealização de um seminário ou uma convenção, visando complementar as ações desenvolvidas pelos partícipes e a troca de experiências.	Em até 1 (um) ano do término da supervisão ao	TJDFT e TJPA

	Curso de Atendimento às Vítimas.	
Com base nestes quatro pilares acima (estruturação normativa; capacitação de servidores e de colaboradores; suporte para a supervisão; e intercâmbio de conhedimentos, informações e pesquisas), adotar mais ações de capacitação que visem ao aprimoramento contínuo.	Em até 2 (dois) anos da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.	TJDFT e TJPA

VII – VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis por interesse das partes.

VIII – UNIDADES RESPONSÁVEIS E GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A responsabilidade pela execução, pela gestão do Acordo de Cooperação Técnica, pelo cumprimento do previsto neste plano de trabalho e pelo acompanhamento das ações referentes ao Acordo de Cooperação Técnica será do Centro Especializado de Atenção às Vítimas - CEAV de cada um dos Tribunais partícipes, conforme disposto na tabela a seguir:

Órgão	Gestor titular	Gestor substituto
TJDFT	Nome: Júlio Cesar Rodrigues de Melo Cargo: Coordenador do CEAV, matrícula 312.705 Email: juliocesar.melo@tjdft.jus.br Telefone: (61) 3103-7024	Nome: Izabel Cristina Fernandes de Souza Cargo: Coordenadora Substituta do CEAV, matrícula 317.693 Email: izabel.siqueira@tjdft.jus.br Telefone: (61) 3103-7024
TJPA		Nome: David Jacob Bastos

	Nome: Otávio dos Santos Albuquerque Cargo: Juiz de Direito, Coordenador do CEAV/TJPA, matrícula 29.246 Email: otavio.albuquerque@tjpa.jus.br Telefone: (91) 3205-2171	Cargo: Juiz de Direito Substituto, Coordenador Adjunto do CEAV/TJPA, matrícula 197.378 Email: david.bastos@tjpa.jus.br Telefone: (91) 3205-3028

Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 08/02/2024, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo**, **Desembargador Presidente**, em 09/02/2024, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3509672** e o código CRC **29FD36EA**.

0025043/2023 3509672v2